

Proc. CNT-11 864/43

CNT-252/46

1946

ALL/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Joaquim Machado Werneck, e como recorrido, Banco do Brasil S/A:

I - Apreciando a reclamação apresentada por Joaquim Machado Werneck, contra o Banco do Brasil S/A, resolveu a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julga-la procedente, condenando o reclamado a pagar ao reclamante os salários devidos, desde 3 de outubro de 1938 até a efetiva reintegração.

II - O Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, apreciando o caso, já então em face do recurso ordinário que lhe interpos, dentro do prazo legal, o reclamante, manteve, por acórdão de 10 de agosto de 1945, fls. 110, decisão da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

III - Não se conformando, ainda, com a decisão do Tribunal a quo, Joaquim Machado Werneck recorreu para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando justificar o seu recurso na alínea b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - O recorrido, notificado, contestou o recurso (fls. 116/119).

V - Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou esta, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido.

VI - É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem cabimento, de vez que o recorrente não conseguiu demonstrar

1946

- 2 -

M. T. I. C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

a algada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Marcial Dias Pequeno

Procurador

Gene -

Baptista Bittencourt

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 11/5/46